



RESOLUÇÃO Nº 483

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 474 E COLOCA EM VIGOR O NOVO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 016193/2022, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 25/10/2022,

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução nº 474, de 23.04.2021;
2. Colocar em vigor, a partir desta data, o **REGULAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS DE PELOTAS**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor



REGULAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETOS

Art. 1º A Extensão Universitária é a articulação do conhecimento científico com os conhecimentos e as necessidades da comunidade, de modo que oportunize uma interação dialógico-transformadora, conexas ao ensino e à pesquisa, que contribua para a formação cidadã, crítica e socialmente responsável dos acadêmicos e para o enfrentamento dos problemas contemporâneos.

Parágrafo 1º As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria entre instituições de ensino superior, além de incluir programas de natureza governamental e ou interinstitucionais.

Parágrafo 2º As atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, mesmo nos cursos da modalidade a distância conforme a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Extensão Universitária é normatizada pelo presente Regulamento e está alinhada aos demais documentos político-institucionais da Universidade, concebida como um processo educativo, cultural e científico, que permite o efetivo exercício teórico-prático da formação, e que articula ensino e a pesquisa de forma indissociável com os interesses da sociedade, concretizando o compromisso da comunidade acadêmica em contribuir para o desenvolvimento da região.

Art. 3º A Extensão Universitária deve refletir o impacto e a responsabilidade social promovido em larga escala pela Universidade, fomentando projetos e programas que considerem os saberes e fazeres populares, na garantia de valores democráticos de igualdade de direitos, respeito à pessoa e sustentabilidade ambiental e social.



Art. 4º A Extensão Universitária, concebida sob as modalidades de programas, projetos, prestação de serviços, cursos e oficinas e eventos, rege-se pelos seguintes objetivos:

- I. Estabelecer programas, projetos e atividades de extensão acadêmica;
- II. Reforçar o compromisso institucional para a estruturação e para a efetivação da extensão universitária, norteadas pela missão, visão e valores da Universidade Católica de Pelotas (UCPel);
- III. Oportunizar, além da articulação entre ensino e pesquisa, o desenvolvimento de sua função social;
- IV. Ampliar e aprofundar a compreensão dos dados de realidade local e regional, visando à composição de indicadores sociais quantitativos e qualitativos que subsidiem o planejamento e a implementação de ações prioritárias de enfrentamento da desigualdade social, no âmbito dos Programas, Projetos de Extensão dos cursos e Componentes Curriculares;
- V. Definir e implementar, no âmbito dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), ações de extensão articuladas à pesquisa, com caráter integrador, onde a inclusão social e a promoção da cidadania sejam parâmetros balizadores das atividades acadêmicas;
- VI. Promover a construção e aplicação de conhecimentos, vinculadas às dimensões científica, humana e social, em consonância com os valores institucionais, bem como com o perfil de formação e os objetivos previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- VII. Fortalecer e estreitar relações com os governos municipal, estadual e federal e com a sociedade civil, no sentido de promover parcerias interinstitucionais que cotejam as políticas públicas e sociais em âmbito regional e/ou nacional;
- VIII. Aperfeiçoar programas e projetos voltados à defesa da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, regional e/ou nacional, mediante o apoio às manifestações culturais, artísticas e religiosas da comunidade de seu entorno, realização de projetos de pesquisas voltados à preservação dos bens culturais e criação de ações para preservação e valorização da memória cultural como um todo;



- IX. Fortalecer programas e projetos relacionados à conscientização e defesa do meio ambiente, no âmbito da região e de sua inserção, disseminando os valores institucionais de sustentabilidade e de proteção ao meio ambiente;
- X. Desenvolver projetos que, além da relevância social, contribuam para a formação técnica, experiência profissional, aquisição de diferenciais competitivos, desenvolvimento de competências socioemocionais, de forma a contribuir para a formação de profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas aos problemas apresentados pela sociedade, visando sua transformação;
- XI. Colaborar para a qualificação e emancipação dos movimentos sociais, Organizações Não Governamentais (ONG's) e de outros setores da sociedade civil organizada para que desenvolvam ações propositivas e capazes de fazê-los participar eficazmente de negociações e deliberações, de forma a empoderá-los;
- XII. Capacitar as lideranças comunitárias para atuação em projetos de melhoria das condições de vida da população e disseminação de práticas de cidadania.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS EXTENSIONISTAS

Art. 5º Os programas, projetos, atividades e ações de extensão preconizam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, envolvendo a comunidade acadêmica e, diretamente, as comunidades externas à instituição.

Art. 6º A organização das ações extensionistas é baseada nas especificidades da Universidade, considerando as necessidades e demandas da comunidade, e pode configurar-se em situações de variados cenários de aprendizagem, além das regionalidades.



Art. 7º A Extensão Universitária na UCPel compreende projetos, programas e ações atreladas a linhas temáticas definidas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de acordo com o perfil de formação dos cursos, priorizando:

- I. Ciência, tecnologia e inovação
- II. Comunicação
- III. Cultura e arte
- IV. Desenvolvimento regional
- V. Desenvolvimento rural
- VI. Desenvolvimento urbano
- VII. Direitos humanos
- VIII. Educação
- IX. Empreendedorismo
- X. Esporte e lazer
- XI. Geração de trabalho e renda por meio do apoio e fortalecimento de empreendimentos solidários
- XII. Justiça: cidadania, inclusão e direitos
- XIII. Meio ambiente e recursos naturais
- XIV. Mulheres e relações de gênero
- XV. Preservação do patrimônio cultural
- XVI. Promoção da igualdade racial
- XVII. Promoção da saúde
- XVIII. Promoção do combate ao idadismo e desenvolvimento de atividades socioculturais, educacionais e de saúde voltadas ao público idoso.
- XIX. Redução das desigualdades sociais e combate à extrema pobreza
- XX. Relação entre estado e sociedade, promoção da participação social e políticas para a juventude.



Art. 8º O programa e/ou projeto de extensão é interprofissional, devendo articular e envolver o maior número de cursos, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos entre áreas, promovendo a interdisciplinaridade e ações que permitam o desenvolvimento de competências almejadas ao futuro profissional.

Art. 9º Os Programas e Projetos de Extensão devem ser submetidos obedecendo modelo específico conforme Edital publicado pela PRAC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser recepcionados programas e/ou projetos apresentados fora do período do Edital. Para tanto, tal proposição deverá apresentar justificativa e fundamentação do caráter excepcional. A proposta extemporânea será apreciada pela Comissão de Extensão que recomendará, ou não, sua aprovação junto à PRAC.

Art. 10. Uma vez aprovado, o Projeto ou Programa de Extensão é implementado com o envolvimento de toda a comunidade acadêmica (docentes, alunos, funcionários técnico-administrativos) e a sociedade civil.

Art. 11. Cada Projeto ou Programa deverá estar a cargo de um docente, preferencialmente doutor ou mestre, responsável pela coordenação que centralizará todas as ações e comunicações relacionadas ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 12. Os Programas ou Projetos de extensão, quando da submissão ao Edital, deverão indicar o (s) coordenador (es), os professores envolvidos, o número de alunos, bolsistas e/ou voluntários, além dos voluntários externos que, voluntariamente, contribuirão nas atividades.



Parágrafo 1º A carga horária indicada para docentes e discentes deverá constar, expressamente, nos respectivos projetos ou programas e ser coerente com o cronograma de atividades previsto.

Parágrafo 2º Em caso de voluntários externos à UCPel, o coordenador do projeto/programa deverá encaminhar o “Termo de Adesão - Serviço Voluntário” devidamente assinado conforme modelo, à coordenação de educação continuada e extensão.

Art. 13. A inscrição de programas/projetos de extensão será realizada pelo *site* da UCPel, em formulário eletrônico, sendo amplamente divulgado a todos os cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 14. A PRAC, a partir da Comissão Permanente de Acompanhamento e de Avaliação da Extensão, avaliará os programas e projetos inscritos e, após a aprovação, divulgará edital para recrutamento dos alunos.

Art. 15. Os coordenadores dos projetos e programas de extensão, que são os responsáveis pela seleção de alunos bolsistas e voluntários, receberão a relação de alunos inscritos e habilitados a partir de edital específico.

Parágrafo Único: Cada aluno poderá participar de apenas um projeto de extensão universitária como bolsista.

Art. 16. O acompanhamento dos alunos extensionistas, sejam bolsistas ou voluntários, é de responsabilidade da Coordenação do Projeto, conforme responsabilidades descritas no Capítulo V deste regulamento.

Art. 17. O certificado de extensão será expedido com base na efetividade preenchida e no relatório final encaminhado pelo professor coordenador.

Parágrafo Único: Terá direito ao certificado o aluno que tiver participado do projeto por no mínimo um (1) mês, sendo a quantidade de horas calculada com base no relatório de efetividade do aluno extensionista.



Art. 18. As solicitações de desistência por parte do aluno extensionista ou do voluntário externo em fazer do projeto de extensão deverão ser encaminhadas pela Coordenação do Projeto e/ou Programa à coordenação de educação continuada e extensão, com a devida justificativa.

Art. 19. As demais atividades de extensão promovidas a partir dos programas ou projetos de extensão - como por exemplo cursos de extensão, eventos, e atividades afins - deverão ser encaminhadas pelo professor que promoverá a atividade, através do fluxo de atividades de educação continuada.

Parágrafo 1º É responsabilidade do professor coordenador da atividade, o envio do projeto da atividade de extensão, bem como do relatório final após a realização da atividade, para a emissão de certificação específica para todos os envolvidos.

Parágrafo 2º As atividades de extensão promovidas a partir dos programas/projetos deverão contar com a participação dos alunos vinculados e do público do projeto relacionado.

Parágrafo 3º É responsabilidade do aluno participar de forma ativa das atividades de extensão de forma de acordo com o cronograma e responsabilidades definidas.

Art. 20. A participação dos alunos nas atividades de extensão será avaliada pelos docentes/coordenadores responsáveis.

Art. 21. Aos participantes de atividades de extensão serão fornecidos os documentos comprobatórios de sua participação, de acordo com instrumentos de controle de frequência e relatórios finais de cada projeto, quais sejam:

- I. Certificado de participação, quando a frequência for igual ou superior a 75% do total da carga horária;
- II. Certificado de coordenação da atividade, equipe de apoio técnico e/ou científico e ministrante.



CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. Os professores responsáveis pelos Programas e Projetos de Extensão, bem como os coordenadores de cursos poderão buscar apoio em programas de fomento governamentais e ou privados, pleiteando recursos orçamentários para a complementação de suas atividades.

Art. 23. Os recursos para o desenvolvimento de atividades de extensão advindos de convênios devem seguir as normas vigentes na Instituição e da entidade/organização parceira.

CAPÍTULO V COMPROMISSO DO ALUNO EXTENSIONISTA, DOS PROFESSORES E DOS COORDENADORES VINCULADOS À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 24. São compromissos do aluno extensionista:

- I. Cumprir o plano de trabalho estabelecido pelo professor orientador no programa ou projeto;
- II. Os alunos extensionistas vinculados aos programas/projetos deverão preencher o termo de adesão ao projeto, bolsistas (BEX) ou voluntários (VEX), conforme prazo definido em edital específico, e encaminhar à Coordenação de Projeto;
- III. Apresentar relatos de experiências extensionistas em Congressos Acadêmicos;
- IV. Participar da elaboração e execução de atividades de extensão promovidas pelo programa/projeto de extensão;
- V. Participar de eventos e reuniões promovidos pela coordenação de educação continuada e extensão e/ou pela PRAC;
- VI. Cumprir com os critérios avaliativos estabelecidos pelo programa/projeto de extensão universitária.



Art. 25. São compromissos do professor coordenador de programa ou projeto de extensão:

- I. Prezar pela indissociabilidade do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, tendo como foco a integração dos diferentes atores: discentes, docentes e território de inserção da instituição (atores/movimentos sociais, entidades governamentais, empresas, organizações sociais, entre outros).
- II. Acompanhar todo o desenvolvimento do aluno extensionista durante o período de vigência do programa ou projeto.
- III. Encaminhar à coordenação de educação continuada e extensão os termos de adesão ao programa/projeto assinados pelos alunos extensionistas bolsistas ou voluntários vinculados ao seu programa/projeto.
- IV. Preencher o formulário de efetividade do aluno extensionista a cada mês.
- V. Realizar a avaliação formativa do aluno extensionista no final de cada período letivo.
- VI. Elaborar e encaminhar à coordenação de educação continuada e extensão, ao final de cada ano, um relatório final das atividades desenvolvidas pelo projeto, contendo as atividades realizadas mês a mês, a avaliação dos alunos extensionistas e destacar os resultados alcançados pelo projeto.
- VII. Estimular a participação dos alunos em eventos e congressos de extensão a fim de apresentar resultados parciais e/ou finais do projeto.
- VIII. Participar de eventos e reuniões promovidos pela coordenação de educação continuada e extensão e/ou pela PRAC.
- IX. Auxiliar na articulação com os professores responsáveis por componentes curriculares de curricularização da extensão a fim auxiliar na inserção dos alunos em atividades extensionistas vinculadas à comunidade, aos serviços e políticas alinhadas à gestão municipal, estadual e/ou federal, ou ao seu projeto de extensão universitária.



CAPÍTULO VI DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 26. No que se refere à creditação curricular da extensão, prevista no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, Lei 13.005, 2014) e, regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão nas matrizes dos cursos ficará a cargo dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e dos Colegiados de Cursos envolvidos.

Art. 27. Na UCPel a estratégia de inserção curricular da extensão, dar-se-á através de componentes curriculares configurados como Programa de Extensão Integrador Institucional (PEII), de Programas Interprofissionais Extensionistas (PIEx) e ou de Unidades Curriculares Extensionistas (UCEX), a saber:

- I. Programa de Extensão Integrador Institucional (PEII):** constitui-se em um programa comum a todos os cursos da UCPel independentemente de modalidade, tendo por eixo condutor a temática "Direitos Humanos e Cidadania", com uma carga horária de 60 (sessenta) horas para os cursos na modalidade presencial, a ser contemplada em todas as matrizes no primeiro ano do curso. O referido Programa alinha-se à missão, valores/princípios institucionais emanados da Mantenedora e legitimados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e será elaborado a partir da Comissão Permanente de Acompanhamento e de Avaliação da Extensão.
- II. Programas Interprofissionais Extensionistas (PIEx):** aplicáveis à modalidade presencial, os referidos programas englobam a participação de dois ou mais cursos, preferencialmente por área de conhecimento, de forma integrada e contínua, a partir de competências e objetivos de aprendizagem comuns, por meio da adoção de metodologias extensionistas e processos avaliativos próprios. Devem ter uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas. O (s) referido (s) Programa (s) alinham-se às diretrizes institucionais



e às DCNs dos cursos envolvidos e será (ão) elaborado (s) a partir das Direções dos Centros e Instituto, sob acompanhamento da Comissão Permanente de Acompanhamento e de Avaliação da Extensão.

III. Unidades Curriculares de Extensão (UCEx): constituem-se em componentes disciplinares dos cursos de no mínimo 40 (quarenta) horas que desenvolverão competências específicas de acordo com as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis, por meio da adoção de metodologias extensionistas e processos avaliativos próprios. As mesmas unidades deverão ser planejadas e submetidas no contexto do NDE de cada curso.

Parágrafo 1º O Programa de Extensão Integrador Institucional, bem como os Programas Interprofissionais Extensionistas e as Unidades Curriculares de Extensão estarão sob responsabilidade dos docentes vinculados aos respectivos componentes/disciplinas, que devem planejar, orientar, registrar e avaliar as ações desenvolvidas.

Parágrafo 2º A periodicidade dos programas e unidades curriculares extensionistas será definida de acordo com sua respectiva carga horária, coerente com o planejamento e cronograma das atividades, podendo envolver mais de um semestre.

Parágrafo 3º Para o desenvolvimento das atividades extensionistas, independentemente da estratégia de inserção adotada, considerar-se-á a integralidade da carga horária dos componentes curriculares envolvidos, observada a metodologia de trabalho adotada.

Parágrafo 4º A delimitação da natureza dos componentes curriculares extensionistas observará as especificidades das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, contudo, componentes que adotem a metodologia híbrida, categorizados como estágios ou trabalhos de conclusão de curso não poderão ser integrados às atividades de extensão.



Art. 28. Nos cursos na modalidade a distância (EaD), a estratégia de inserção curricular da extensão será a Unidade Curricular de Extensão, preferentemente com aderência aos Projetos Integradores.

Art. 29. As atividades de extensão deverão ser caracterizadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observada a modelagem definida no Art. 27 e as diretrizes previstas na Resolução CNE/CES nº 7/2018. Devem ser indicadas as linhas temáticas definidas pelo NDE para as atividades extensionistas, sua relação com o perfil de formação e pertinência social, bem como os componentes envolvidos (que integralizam, no mínimo, 10% da carga horária total do curso) e a forma de participação dos acadêmicos.

Parágrafo único: Deverá constar no Projeto Pedagógico dos Cursos:

- I. A indicação dos Programas (Integrador Institucional e Interprofissional Extensionista) e das Unidades Curriculares Extensionistas que integram a matriz do curso, sua respectiva carga horária, aderência ao perfil de formação do curso (objetivos acadêmicos), pertinência social (objetivos comunitários); e,
- II. A metodologia de trabalho, o (s) processo (s) avaliativo (s) aplicável (is) e a forma de participação dos acadêmicos com vistas à obtenção dos créditos curriculares.

Art. 30. As atividades de extensão desenvolvidas nos Programas Interprofissionais Extensionistas (PIEx) e nas Unidades Curriculares de Extensão (UCEx) poderão estar integradas a um ou mais Programas ou Projetos de extensão registrados no sistema de ações de extensão da UCPel.

Art. 31. Os planos de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que integram o Programa de Extensão Integrador Institucional, os Programas Interprofissionais Extensionistas e as Unidades Curriculares de Extensão deverão detalhar seus objetivos de aprendizagem, objetivos comunitários, as atividades previstas e respectivo cronograma, a metodologia extensionista e o processo avaliativo.



Art. 32. O processo avaliativo dos Programas Integrador Institucional, Programa Interprofissional Extensionistas e das Unidades Curriculares de Extensão deverá contemplar:

- I. A mensuração das aprendizagens discentes e sua contribuição para o cumprimento dos objetivos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
- II. A contribuição das referidas atividades para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. A demonstração dos resultados alcançados em relação aos públicos participantes.

Parágrafo 1º Compete à PRAC a delimitação dos instrumentos avaliativos e indicadores que serão utilizados na avaliação contínua da extensão.

Parágrafo 2º A avaliação das aprendizagens na e pela extensão deverá ter caráter formativo-processual, portanto, devem ser baseadas no desenvolvimento de competências, definida a partir do plano de ensino dos Programas (PEII ou PIEEx) e/ou das Unidades Curriculares de Extensão (UCEEx). O resultado da avaliação de cada aluno será informado no formato de cumprimento da atividade extensionista proposta, como “Cumpriu” ou “Não cumpriu”.

Parágrafo 3º Constituem aspectos a considerar no estabelecimento de critérios avaliativos dos programas e unidades/componentes curriculares de extensão:

- I. Articulação extensão-pesquisa;
- II. Desenvolvimento das competências discentes correlacionadas/aprendizagens discentes;
- III. Pertinência das ações de extensão na creditação curricular considerando seu enfoque eminentemente formativo e sua interlocução social, política, econômica, ambiental;
- IV. Resolutividade das ações desenvolvidas em relação aos objetivos pré-definidos;
- V. Nível de participação dos públicos nas ações extensionistas (planejamento/desenvolvimento/avaliação);
- VI. Nível de apropriação, utilização e reprodução, pelos parceiros/públicos, do conhecimento envolvido na atividade extensionista;



- VII. Estratégias de socialização, devolutivas aos públicos participantes, mecanismos de prestação de contas à sociedade e/ou públicos;
- VIII. Retroalimentação do currículo a partir das experiências extensionistas;
- IX. Número de docentes, discentes e técnicos-administrativos vinculados às ações extensionistas;
- X. Públicos participantes (quantidade e natureza);
- XI. Integração com as políticas públicas/entidades governamentais;
- XII. Integração com organizações sociais e negócios de impacto;
- XIII. Integração com setor produtivo;
- XIV. Parcerias interinstitucionais;
- XV. Produtos extensionistas (produção científica e ou técnica, produtos acadêmicos, tecnologias, metodologias, melhoria de processos/produtos, softwares, projetos de lei/políticas públicas, patentes, tecnologias sociais, produção e preservação cultural e artística, dentre outros).

Art. 33. Para o aproveitamento de estudos nos componentes curriculares configurados como Programa de Extensão Integrador Institucional (PEII), Programas Interprofissionais Extensionistas (PIEx) e de Unidades Curriculares Extensionistas (UCEX) de acadêmicos ingressantes a partir de 2023 e, oriundos de outras instituições, deverá ser comprovada similar proposta extensionista apresentando-se os correspondentes planos de ensino dos componentes curriculares cursados e aprovados, com o detalhamento das referidas metodologias extensionistas e equivalência de competências/conteúdo programático conforme o marco legal vigente (75%). O requerimento será avaliado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo Único: para os acadêmicos da UCPel que cursaram os mesmos componentes curriculares ou equânimes (75% da carga horária e das competências relacionadas) será concedido aproveitamento de estudos mediante avaliação da coordenação do curso.



Art. 34. São compromissos do professor vinculado à unidade de curricularização da extensão:

- I. Promover a indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, tendo como foco a integração dos diferentes atores: discentes, docentes e território de inserção da instituição (atores/movimentos sociais, entidades governamentais, empresas, organizações sociais, dentre outros);
- II. Articular-se com a proposta institucional na elaboração do plano de ensino, delimitando objetivos de aprendizagem aderentes ao perfil de formação do(s) curso(s) envolvido(s) e objetivos comunitários a partir das situações-problema e ou demandas enfrentadas conforme Art. 30 do presente regulamento;
- III. Adotar metodologias participativas aderentes à natureza do referido componente;
- IV. Aplicar métodos avaliativos, de caráter formativo-processual, coerentes com a metodologia de trabalho e as ações previstas no plano de ensino.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As atividades de extensão deverão ser submetidas a uma avaliação permanente, integrada aos procedimentos de avaliação institucional.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAC, depois de ser ouvida a Direção de Centro ou Instituto vinculado, a Coordenação do Curso e a Coordenação de Educação Continuada e Extensão.

Art. 37. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 474, de 23/04/2021.
